



LEI Nº 3.155 DE 09 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras, o Programa Educador Social Voluntário, com a finalidade de apoiar a inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais matriculadas na rede pública municipal de ensino, promovendo a equidade no acesso à educação e à aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa será executado com a participação de educadores sociais voluntários, sem formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, conforme instituído na Lei Federal nº 9.608/1998.

**§1º** A adesão ao Programa será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, que especificará os direitos, deveres, carga horária, condições de atuação e a natureza da bolsa-auxílio concedida.

**§2º** A atuação dos voluntários ocorrerá sob supervisão das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os princípios da não subordinação, não habitualidade e ausência de onerosidade obrigatória.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos educadores sociais voluntários uma bolsa-auxílio mensal de natureza indenizatória, com o objetivo de apoiar o desempenho das atividades previstas neste Programa.

**§1º** O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 760,00 proporcionais à carga horária semanal de 20 horas, conforme definido em regulamento específico.

**§2º** Nos casos em que houver a necessidade de dobra da carga horária, a bolsa-auxílio também será dobrada.

**§3º** A bolsa-auxílio não gera vínculo empregatício, não configura remuneração e não assegura direitos trabalhistas, previdenciários ou afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

**§4º** A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** A seleção dos educadores sociais voluntários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através de processo seletivo simplificado, mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cajazeiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§1º** Fica vedada a designação de bolsistas sem processo seletivo público ou fora dos critérios estabelecidos em edital.

**§2º** Os resultados da seleção serão divulgados em Diário oficial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizadas, entre outras fontes, as transferências da União, referentes ao FUNDEB – Complementação VAAT – 30%, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

**Parágrafo Único.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 09 de Julho de 2025.

*Maria do Socorro Delfino Pereira*  
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Prefeita Constitucional